

## Duas Marias lutando em família pelo direito de serem donas de si

Two Marias and their families fighting for their freedom

Karine Teixeira Damasceno\*

**Resumo:** Neste estudo, reconstituo a experiência de duas mulheres enquanto lutavam pela liberdade legal para si mesmas e para suas filhas e filhos pequenos, em Feira de Santana, Bahia, nas últimas décadas da escravidão. Para tanto, foram analisados documentos relacionados ao caso como cartas de alforrias, ações de liberdade, inventários e jornais. A partir de uma abordagem qualitativa das marcas deixadas por essas personagens em seu itinerário, foi possível saber que, a despeito da opressão interseccional de classe, gênero e raça, mulheres negras – escravizadas, libertas e livres foram personagens centrais na luta pela liberdade legal, na região, nas últimas décadas da escravidão. O cruzamento destes documentos explicitou que as especificidades da escravidão feminina influenciavam na decisão das mulheres em investir na conquista desse tipo liberdade.

**Palavras-chave:** Mulheres negras; Escravidão; Liberdade legal.

**Abstract:** In this study, I recreate the experiences of two women in Feira de Santana, Bahia, as they fight for legal freedom both for themselves and for their young children during the final decades of slavery. To this end, I analyze documents related to their context such as letters of manumission, actions of freedom, inventories and newspapers. Adopting a qualitative approach to these documents left behind from their daily lives, it was possible to perceive that, despite the intersectional oppressions of class, gender and race, black women – enslaved, freed and free – were important actors in the fight for legal freedom in the region during the final decades of slavery. By comparing these documents we were able to observe how the specificities of female slavery influenced these women’s decision to pursue this type of freedom.

**Keywords:** Black women; Slavery; Legal freedom.

---

\* As reflexões apresentadas neste texto fazem parte da pesquisa realizada para a escrita de minha tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Consultar: DAMASCENO, Karine Teixeira. *Para serem donas de si: mulheres negras lutando em família* (Feira de Santana, Bahia, 1871-1888). Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

Por ocuparem uma posição de maior vulnerabilidade, enfrentando, de maneira interseccional, a opressão de classe, gênero e raça, as mulheres escravizadas precisavam encontrar estratégias que lhes permitissem perseguir a liberdade para si mesmas, suas filhas e filhos bem como para outras pessoas escravizadas da família e da comunidade negra (CRENSHAW, 2002; GONZALEZ, 2018; MACHADO, 2010). Neste trabalho, procuro entender os sentidos das escolhas femininas em busca da liberdade, seja por meio da negociação da alforria diretamente com suas proprietárias e proprietários, seja acionando a justiça para fazer valer o direito que acreditavam ter de serem donas de si. Do mesmo modo, busco perceber como elas conseguiam influenciar as decisões de outros sujeitos sociais com os quais interagiram em Feira de Santana nas últimas décadas da escravidão.

Trata-se de uma pesquisa de micro-história em que tento reconstituir ligações entre duas mulheres, suas crianças e as pessoas com quem se relacionavam por meio do método onomástico, como propõe Carlos Ginzburg, ou da ligação nominativa das fontes, como denominou Robert Slenes (GINZBURG; PONI, 1989, p. 169-178; SLENES, 1999). Isto é, a partir do nome, segui o itinerário das mulheres bem como de pessoas que, de alguma maneira, tiveram suas vidas entrecruzadas com as delas durante uma escala de tempo reduzida, nas décadas de 1870 e 1880.

Para ouvir as vozes de pessoas historicamente silenciadas como as mulheres negras aqui investigadas, as quais, na maior parte das vezes, foram tratadas pelos autorizados a falar como se fossem massa de manobra dos poderosos, foi preciso atentar para o que era dito nas entrelinhas e, principalmente, para o que nem sequer era mencionado. No entanto, apesar do silenciamento imposto, a agência dessas personagens muitas vezes se sobrepôs à documentação.

No contexto de Feira de Santana, a maior visibilidade das mulheres negras na conquista de cartas de alforria e como autoras de ações de liberdade demonstra que elas estavam na linha de frente da luta pela liberdade legal nas últimas décadas da escravidão. Elas sabiam que poderiam perder, mas acreditaram que, àquela altura, se tivessem uma boa história de liberdade para contar, coletassem alguns documentos que pudessem provar o direito reivindicado e, ainda, conseguissem reunir em torno desse projeto alguns integrantes da comunidade com disposição para ajudar no que fosse preciso, o sonho de um dia serem livres poderia se tornar realidade.

Em 1871, Maria Pereira do Lago, de cor fula, de 16 anos, natural e moradora na freguesia de Bom Despacho localizada no município de Feira de Santana, deu à luz a sua terceira filha, Bonifácia, também de cor fula.<sup>1</sup> Não foi possível saber exatamente a data de seu nascimento, mas, pelo que consta, a menina nasceu antes da lei de nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, isto é, enquanto fruto do ventre de uma mulher escravizada sua condição acompanhava a da mãe. Passados 9 anos, a vida de mãe e filha se entrelaçaram à justiça quando Maria Pereira do Lago, por meio de seu curador, Américo Manuel dos Santos Victal, e juntamente com Maria dos Anjos, resolveu mover uma ação de liberdade contra o coronel Joaquim Ferreira Moraes que alegava ser senhor de Praxetes, Tomazia e da já citada Bonifácia, filhos da primeira (Maria Pereira do Lago) e, ainda, proprietário da segunda (Maria dos Anjos) e de seu filho Faustino.<sup>2</sup>

Segundo as Marias, que fizeram questão de dizer que por “amor da criação e bons serviços que lhes prestaram”, o senhor João Francisco do Rego e dona Maria Carolina do Amor Divino haviam concedido carta de liberdade gratuita a elas e às crianças, em 9 de fevereiro de 1878 e, por isto, desde então, passaram a gozar de liberdade, ainda que sem deixar de viver em companhia do casal devido à boa relação que continuava existindo entre eles. Relataram, também, que, depois disso, o coronel Joaquim Ferreira de Moraes começou a aparecer na referida residência e a pressionar seu ex-senhor para que este voltasse atrás na concessão da alforria.

Ao que parece, o senhor João Francisco do Rego, que era considerado por alguns um homem rústico, passava por dificuldades financeiras e havia perdido uma causa na justiça que o obrigaria a pagar uma indenização a um certo João Ferreira de Oliveira e, por isto, para escapar do prejuízo financeiro que esta derrota lhe causaria, o mencionado coronel tentava

---

<sup>1</sup> Ao longo da Ação de Liberdade, observei que o nome desta Maria foi ajustado duas vezes: inicialmente, ela foi identificada apenas como Maria, depois, apareceu como Maria Mardina. Para facilitar a leitura, optei por utilizar, ao longo do trabalho, apenas o último nome adotado por ela, isto é, Maria Pereira do Lago. O acréscimo de sobrenome era uma prática comum entre as pessoas que atravessavam a fronteira da escravidão para a liberdade e, por isso mesmo, acredito que este tenha sido o motivo dos ajustes de seu sobrenome que, por alguma razão, não optou por adotar o sobrenome dos antigos senhores como muitas negras e negros libertos faziam naquele tempo.

<sup>2</sup> Tribunal da Relação, Apelação Cível – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103.

convencer o amigo a passar todos os seus bens em seu nome, inclusive as escravizadas e suas crianças que, por sua vez, já eram libertas.<sup>3</sup>

Ao observar a intenção do coronel Joaquim Ferreira de Moraes e por receio de que seu marido fosse “iludido ou a carta fosse subtraída”, em 16 de setembro de 1880, por medida de segurança, dona Maria Carolina do Amor Divino pediu a Joaquim Ribeiro de Oliveira que fosse à fazenda Muricy, localizada no distrito de Bom Despacho, portanto, zona rural do município de Feira de Santana, onde residia com o marido, para escrever outra carta na qual conferiria novamente a liberdade a Maria dos Anjos e às crianças, garantindo o direito de poderem “gozar de plena liberdade como se de ventre livre fossem nascidos”.<sup>4</sup>

Maria Pereira do Lago e Maria dos Anjos declararam, ainda, que, pouco depois, as preocupações da ex-senhora se confirmaram, pois, além de conseguir do senhor João Francisco do Rego uma declaração para vender todos os bens, este senhor foi nomeado seu primeiro testamenteiro e, assim que seu marido faleceu, o que não demorou a acontecer, depois de anos “vivendo no gozo de sua liberdade” pelo menos uma delas e todas as crianças passaram a ter a condição de liberdade ameaçada pelo coronel.<sup>5</sup>

Segundo as autoras da ação de liberdade, mesmo conhecendo o casal intimamente, inclusive o finado costumava se hospedar na residência de seu pretense novo proprietário devido à proximidade do centro da cidade, haja vista, que este residia em uma fazenda denominada Sobradinho, no subúrbio da “Cidade da Feira” e o réu, por sua vez, também frequentava a fazenda Muricy, ainda assim não as reconheceu como libertas exigindo uma carta de liberdade que, conforme alegaram, desapareceu antes de ser registrada. Naquela época, era muito comum que senhores concedessem cartas de liberdade e somente depois de um tempo fizessem o registro e, muitas vezes, se passavam anos até o “benfeitor” procurar o tabelião de notas para registrar o documento (MATTOSO, 2003, p. 177-178; NASCIMENTO, 2009, p. 146).

Diferentemente disso, o suposto senhor apresentou os recibos da venda realizada pelo finado entre janeiro e maio de 1880, nos quais este se comprometia a passar a escritura

---

<sup>3</sup> Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103.

<sup>4</sup> Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. II-IV.

<sup>5</sup> Tribunal da Relação Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fl. 2.

pública a todo e qualquer tempo que fosse solicitado pelo novo proprietário.<sup>6</sup> Ao que tudo indica, a exigência para que a escritura fosse entregue não demorou a acontecer, visto que apenas alguns meses depois, a escritura pública foi fornecida. Então, para comprovar sua versão dos fatos, ele apresentou o mencionado documento à justiça.

Escritura pública de compra e venda paga e quitação que faz João Francisco do Rego, morador da Freguesia do Bom Despacho deste termo, do Capitão Joaquim Ferreira de Moraes, negociante e morador na cidade de Feira de Santana, dos escravos, Bonifácia do sexo feminino, cor fula, com idade de 9 anos, filha de Maria, liberta; Thomazia do sexo feminino, cor fula, com idade de 12 anos, filha de Maria; Praxedes do sexo masculino, cor fula, idade de 13 anos, solteiro, filho de Maria; Maria dos Anjos, cor preta, idade de 28 anos; Faustino do sexo masculino, de cor preta, idade de 10 anos, filho de Maria dos Anjos; todos solteiros, naturais da referida freguesia do Bom Despacho; pelo preço e quantia todos de 4 contos de réis [...] ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de 1880, aos 7 dias do mês de outubro do dito ano, nesta Fazenda Sobradinho, propriedade do dito Capitão Joaquim Ferreira Moraes, no subúrbio da Cidade da Feira [...].<sup>7</sup>

O coronel Joaquim Ferreira de Moraes alegou que Maria dos Anjos e as crianças não eram livres quando ele fez a compra e que Maria Pereira do Lago já havia sido liberta pelo falecido antes da data que disseram terem sido alforriadas pelos antigos senhores, ou seja, segundo ele, se a carta que elas dizem ter sido escrita houvesse existido não haveria nenhuma razão para que ela fosse alforriada novamente. Com efeito, ao verificar o registro de matrícula de pessoas escravizadas pertencentes ao falecido realizada em 31 de agosto de 1872 e outros documentos anexos ao processo, pude constatar que uma cativa de nome Maria, de cor fula, de fato, apareceu como alforriada enquanto que as demais foram registradas como escravizadas.<sup>8</sup> Por que apenas Maria Pereira do Lago foi matriculada como liberta?

<sup>6</sup> Tribunal da Relação Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 125-128.

<sup>7</sup> Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 23-24v.

<sup>8</sup> Tribunal da Relação Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 23-24v.

As declarações das testemunhas chamadas para depor sobre o caso assim como os registros encontrados anexados à ação não permitem afirmar o teor da negociação entre Maria Pereira do Lago e o casal de ex-senhores. Entretanto, imagino que ambos sabiam muito bem que alforriar uma mulher escravizada e manter suas crianças em cativeiro era uma boa estratégia para continuar mantendo-a perto deles. Tradicionalmente, independente das escolhas de luta pela liberdade que eram adotadas pelas mulheres escravizadas, as crianças estavam incluídas nelas e, certamente, as senhoras e senhores não estavam alheios a esse comportamento feminino até porque, por mais que fossem especialistas em dissimular seus sentimentos diante das senhoras e senhores, essas mulheres dificilmente conseguiam ser convincentes neste aspecto.

Isabel Cristina Reis, olhando para o Recôncavo baiano (Brasil), e Nikki Marie Taylor, para Ohio (Estados Unidos), contribuíram sobremaneira para a compreensão das escolhas comuns às mulheres cativas enquanto perseguiam a liberdade ao chamarem a atenção, por exemplo, para o fato de que, mesmo diante dos riscos e incertezas das fugas, elas optavam por não deixar para trás suas filhas e filhos pequenos (REIS, 1999, p. 27-46; TAYLOR, 2016). Taylor ainda observou que as mulheres tinham menos oportunidade de fugir do que os homens, principalmente aquelas dedicadas aos trabalhos domésticos que trabalhavam na casa de pequenos proprietários. Além da sobrecarga de atividades e de estarem, a maior parte do tempo, sob os olhares das senhoras e senhores, era muito comum que a casa da família senhorial não tivesse em sua estrutura um alojamento separado sequer para as escravizadas passarem a noite de forma que elas dormiam na cozinha ou em algum outro espaço da casa que não era exatamente reservado, ou seja, eram ainda mais vigiadas e um sumiço delas poderia ser rapidamente descoberto (TAYLOR, 2016, p. 9-10).

As escravizadas do âmbito doméstico de Feira de Santana viviam precariedade e vigilância semelhantes àquelas vivenciadas pelas escravizadas de Ohio, mesmo porque a maior parte dos senhores do município era formada por donos de pequenas e médias propriedades e dificilmente tinham grandes senzalas para as pessoas escravizadas, que acabavam ficando muito mais próximas dos proprietários (FREIRE, 2011).

A despeito das dificuldades, é importante salientar que, embora os homens optassem mais do que as mulheres pela fuga, esta também era uma opção de luta pela liberdade escolhida por muitas mulheres, ainda que fosse menor a probabilidade de uma fuga ser bem sucedida levando junto com elas uma ou mais crianças. Devido a isso, na maior parte das

vezes, a opção delas era a de ficar para negociar com os senhores a liberdade legal (AMARAL, 2012, p. 96-97). Nesse sentido, ao comparar Rio de Janeiro e Cuba, Camillia Cowling observou que as mulheres tinham preferência por tentar garantir a liberdade de suas crianças pelas vias legais, haja vista que foram as mulheres que mais apareceram nos documentos civis pesquisados por ela reivindicando a liberdade de suas crianças (COWLING, 2018).

A documentação não permitiu saber muitos detalhes sobre a vida pessoal das Marias de Bom Despacho, mas foi possível saber que, assim como suas mães, elas, provavelmente, tiveram filhas e filhos naturais sugerindo uma certa continuidade desse aspecto de suas vidas em relação às mulheres mais velhas (DAMASCENO, 2019, p. 156-188). Já no tocante às relações sexo-afetivas e aos pais de suas crianças, especificamente, foram poucas as pistas encontradas, o que não inviabilizou algumas inferências.

Se, por um lado, o fato de Faustino ser filho único reduziu a condição de imaginar um pouco mais sobre a intimidade de Maria dos Anjos, por outro, no caso de Maria Pereira do Lago, mãe de Bonifácia, Thomazia e Praxedes, como as crianças tinham a mesma cor, fula, é possível que talvez elas tivessem o mesmo pai e que, pelo menos durante um período, tenham convivido juntos. Isso permite acreditar também na possibilidade de que o casal tivesse vivido uma relação sexo-afetiva mais longa, ainda que não reconhecida pela Igreja Católica, o que era comum na vida das mulheres escravizadas. Evidentemente, em ambos os casos, a indicação da cor da mãe também sugere a escolha dessas mulheres por parceiros da mesma cor, indicando certa endogamia. Além disso, eles poderiam estar por perto, ainda que, na busca da liberdade legal travada por estas duas mulheres, em nenhum momento tenham aparecido na documentação.

De qualquer maneira, enquanto principais protagonistas de seu próprio processo de libertação, na maior parte das vezes, as mulheres tinham que percorrer um longo caminho, o que exigia delas muita paciência e habilidade para conduzir a negociação até que a senhora ou o senhor aceitasse conceder a carta de alforria. Muitas delas, porém, conseguiram ser bem sucedidas, como pude constatar analisando os livros de notas do tabelião de Feira de Santana nos quais encontrei registros entre 1871 e 1884.

Trata-se de 315 cartas de liberdade, tendo sido alforriadas 342 pessoas, entre adultos e crianças. Se analisadas por sexo, explicitam que 191 delas foram concedidas a mulheres, isto é, elas representavam (56%) das pessoas alforriadas, enquanto que 100 delas (29%) foram concedidas a homens, o que demonstra que as mulheres foram mais bem sucedidas em seus

processos de negociação da carta de liberdade. Neste universo, as 51 crianças representavam 14,8% de pessoas alforriadas, sendo que atribuo suas liberdades ao empenho de seus familiares, especialmente de suas mães com as quais muitas crianças foram libertas da escravidão ou tiveram a referência materna explicitada nas cartas de liberdade (DAMASCENO, 2019, p. 130-155).

Tal especificidade das escolhas femininas de luta pela liberdade demonstra a importância de tentar entender os vários aspectos combinados que resultaram na predominância das mulheres entre as pessoas que conquistavam a carta de liberdade durante todo o período escravista, de modo que, em muitos desses casos, elas conseguiram ser alforriadas em companhia de suas filhas e filhos (ALMEIDA, 2012, p. 126-127; SILVA, 1989, p. 75-75).

Em que pesem os riscos aos quais as mulheres escravizadas estavam expostas dentro da casa senhorial, como violência sexual e outras agressões que podiam ser praticadas pelas senhoras, senhores e também por seus filhos, sempre que possível, elas usavam, a favor de seus projetos familiares de liberdade, as pequenas brechas que a convivência na intimidade destas famílias oferecia e que lhes permitiam negociar a liberdade (HOOKS, 2015, p. 19-20).

Embora não haja referência sobre as ocupações exercidas por Maria Pereira do Lago e Maria dos Anjos, a julgar pela relação de proximidade que pareceu existir entre elas e o casal, é possível que ambas exercessem trabalhos no interior da casa ou acumulassem dois tipos de atividades, as domésticas e as rurais – cultivo da terra e o cuidado de pequenos animais –, o que era muito comum em se tratando de propriedades com poucos cativos como a fazenda Muricy.

É claro que o comportamento feminino de não deixar suas crianças para trás não se explica por si só, pois ele sugere, ainda, que, em alguma medida, suas escolhas eram orientadas pela cultura do cuidado imposta a todas as mulheres, mas, de maneira muito específica, às mulheres negras. Segundo este modelo de feminilidade, as mulheres deveriam ser boas mães e como boas mães não deveriam abandonar suas filhas e filhos e mais, elas deveriam ser altruístas e se sacrificarem por eles, assim como as esposas ou, o que era mais comum entre os casais de pessoas escravizadas, as amásias não deveriam abandonar seus companheiros em prol de um projeto individual de liberdade (DAMASCENO, 2019).

Contudo, é importante observar que se, por um lado, a tradição das mulheres negras de reunir pessoas em torno delas lhes impunha algumas dificuldades, por outro, contribuiu



sobremaneira para que elas desenvolvessem a capacidade de canalizar essas relações para a construção de melhores condições de vida e para a conquista da liberdade legal. Foi o que fizeram as duas Marias de Bom Despacho.

### **Aliança entre mulheres contra o poder patriarcal de um coronel**

Além de estarem dispostas a mover ações de liberdade se preciso fosse, muitas mulheres negras de Feira de Santana optavam por investir na negociação para garantir a liberdade legal, como fez Maria Pereira do Lago que, mesmo liberta, decidiu ficar e seguir negociando a liberdade de suas crianças e, quem sabe, ajudar Maria dos Anjos com a negociação para libertar a si mesma e seu filho. Certamente, a solidariedade entre elas fora construída antes da decisão de mover uma ação de liberdade contra o coronel Joaquim Ferreira de Moraes.

Nesse sentido, a trajetória dessa família negra chefiada por mulheres que não necessariamente eram ligadas por laços consanguíneos e de outras tantas que encontrei trazem especificidades da escravidão e das escolhas femininas na luta para conquistar a liberdade, bem como para sua capacidade singular de reunir pessoas aliadas em torno da construção de projetos de liberdade para si mesmas, para suas crianças e, não raramente, para outros integrantes da extensa e complexa família negra – consanguíneos ou não – que permaneciam escravizados.

Certas de que tinham o direito de serem livres em tempos de leis emancipacionistas, as mulheres, a cujos fragmentos de seu passado consegui ter acesso, não lutavam sozinhas pela liberdade. Além de familiares e de uma extensa rede de solidariedade, sempre que possível, elas conseguiam estabelecer alianças com integrantes da classe senhorial.

O esforço de Maria Pereira do Lago e de Maria dos Anjos para que elas e suas crianças pudessem ter garantido o direito de serem donas de si mesmas chama a atenção, mas elas puderam contar com uma aliada importante, dona Maria Carolina do Amor Divino, a ex-senhora que, conforme o relato acima, também cuidava de seus próprios interesses ao defendê-las junto à justiça, visto que o coronel Joaquim Ferreira de Moraes obtivera de seu marido autorização para vender seus bens. Assim, ela nomeou como procurador o doutor Thomé Affonso de Moura e o cidadão Joaquim Ribeiro de Oliveira que propuseram, no juízo competente, ação de nulidade da escritura da venda feita ao mencionado coronel, das terras e benfeitorias de suas fazendas denominadas Muricy e Pé de Serra (esta última estava

localizada em um lugar denominado Lagoa da Onça também em Bom Despacho).<sup>9</sup> Ou seja, tanto ela quanto as escravizadas tinham interesses que convergiam para enfrentar o inimigo comum.

No tocante ao coronel, ao dar continuidade à defesa por meio de seu advogado, este alegou que a segunda carta não deveria ser considerada como prova da acusação, visto que dona Maria Carolina, enquanto mulher casada, não poderia dispor de seus bens sem a autorização do marido, “a cabeça do casal”. Por certo, ao fazer tal alegação, ele estava se baseando no Código Filipino Português adotado no Brasil durante o período colonial e ainda em vigor nesta época que demarcava a desigualdade de direitos entre os sexos, isto é, assim como os deficientes mentais, mendigos, menores e indígenas, as mulheres casadas continuaram sendo consideradas incapazes, enquanto os homens eram considerados “a cabeça do casal”, o que significava que a eles cabiam decidir sobre a vida e os bens da esposa (GRINBERG, 2008).

Nesta queda de braço contra o patriarcalismo representado pelo coronel Joaquim Ferreira de Moraes, entre as três aliadas, Maria Pereira do Lago, Maria dos Anjos e dona Maria Carolina do Amor Divino, as duas primeiras se encontravam na posição mais vulnerável sendo que, além da opressão de gênero, elas enfrentavam a de raça e a de classe combinadas. Por isso mesmo, ter sua ex-senhora como aliada estratégica era algo muito importante, pois, junto com ela, vinham outros aliados, a exemplo de algumas testemunhas mobilizadas por esta para depor em favor delas na ação de liberdade.

Um dos aliados mobilizados pela ex-senhora, o seu irmão, o senhor Bernadino José Albino, natural da freguesia do Bom Despacho, de 58 anos, casado, que “vive da lavoura” foi bastante elucidativo, pois, além de dizer que assinara as cartas de liberdade que dona Maria Carolina do Amor Divino mandara escrever, afirmou ter conhecido as escravizadas “gozando plena liberdade a partir da data em que ele testemunha assinou a dita carta” a rogo da irmã, isto é, em 9 de fevereiro de 1878. Segundo ele, as escravizadas continuaram a morar e a serem alimentadas pelo casal e somente se ausentaram da casa da ex-senhora ao saberem que estavam sendo vendidas na feira para o mencionado coronel. Entretanto, no outro dia, voltaram para a fazenda onde permaneciam na companhia da viúva.<sup>10</sup>

<sup>9</sup> Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 10-10v.

<sup>10</sup> Tribunal da Relação Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 46-50.

Do relato do senhor Bernadino José Albino, é possível depreender que as Marias não estavam dispostas a deixar que suas vidas fossem definidas por aqueles homens sem ao menos tentarem interferir nos rumos das coisas. Nesse sentido, foi inevitável levantar algumas indagações. Quem lhes informou o que estava acontecendo na feira? O que elas pensaram em fazer ao deixarem a fazenda Muricy com as crianças? De qualquer modo, dificilmente a notícia referente ao acerto entre os dois homens teria lhes causado grande surpresa, uma vez que, como elas já haviam declarado, o assédio do coronel Joaquim Ferreira de Moraes junto ao ex-senhor não era nenhuma novidade e o receio de que este não resistisse a suas investidas já era algo previsto.

No entanto, é plausível imaginar que, em algum momento, Maria Pereira do Lago e Maria dos Anjos cogitaram a possibilidade de fugir e, ou até mesmo, fugiram, mas devem ter ponderado sobre suas chances de serem bem sucedidas em uma fuga com crianças tendo como perseguidor um homem tão poderoso como era o coronel e, por isso, recuaram. Seja lá como for, elas redefiniram as estratégias de luta pela liberdade e resolveram voltar com toda a família para a fazenda de onde poderiam colocá-las em prática.

Levando em consideração o contexto das últimas décadas da escravidão, ao moverem uma ação de liberdade, as duas Marias estavam dizendo que não reconheciam o direito de nenhum dos dois homens sobre suas vidas e de suas crianças. Naqueles anos, possivelmente eram cada vez mais recorrentes as notícias que chegavam sobre escravizadas e escravizados da província da Bahia e de outras regiões do Brasil que acionavam a justiça contestando a escravidão imposta por senhores ou pretensos senhores.

Assim como fizeram as Marias pesquisadas, muitas pessoas escravizadas alegaram ser livres e também reivindicaram na justiça a manutenção da liberdade.<sup>11</sup> Além disto, era comum alegarem sofrer castigos excessivos ou (no caso das mulheres) que os senhores as obrigavam a se prostituir, outras ainda declaravam ter acumulado pecúlio e reivindicavam o direito de comprar a alforria mesmo contra a vontade do senhor, direito adquirido com a criação da lei de 28 de setembro de 1871 (CHALHOUR, 1990, p. 151-161; SAMPAIO, 2009, p. 31-119).

Além desses fatores, conforme observou Ricardo Tadeu Caires Silva, com o fim do tráfico de pessoas escravizadas, as ações de liberdade começaram a aumentar na Bahia

---

<sup>11</sup> Para conhecer uma discussão interessante a respeito de tipos processuais/motivos alegados nas ações judiciais de escravidão, manutenção da liberdade e arbitramento, consultar Grinberg (1995, 2006) e Paes (2016).

crescendo significativamente depois de Lei do Ventre Livre refletindo tanto a dificuldade de conseguir a manumissão quanto a crescente ameaça de serem vendidas para outras províncias, de modo que, entre 1792 e 1888, considerando um universo de 280 ações de liberdade, 88 (31,4%) foram movidas na década de 1870 e 169 (60,3%) na década de 1880. Ele chamou a atenção ainda para a adesão crescente de juristas e de abolicionistas à causa da liberdade (SILVA, 2017, p. 144).

Do mesmo modo, analisando, em seu estudo, ações de liberdade no Tribunal de Relação do Rio de Janeiro, Keila Grinberg constatou que o número de pessoas que decidiam mover uma ação vinha crescendo acentuadamente a partir de 1850 e, considerando as sentenças, concluiu que as chances de as pessoas escravizadas saírem vitoriosas eram maiores do que as de seus proprietários. Ou seja, pelo menos nessa instância, a legitimidade da escravidão estava com os dias contados (GRINBERG, 2006, p. 120-124).

Nesse sentido, Beatriz Mamigonian mostrou que a Lei de 7 de novembro de 1831 declarando livre todas as pessoas escravizadas que entrassem no território ou portos do Brasil, tornou-se peça-chave entre as décadas de 1860 e 1880 tanto que, no início da década de 1880, as ações de liberdade chegaram a se multiplicar. A interpretação “radical” da lei de 1831 era compartilhada por um grupo de advogados, juizes e funcionários dispersos em várias províncias do país (MAMIGONIAN, 2006, p. 130-152).

No início da ação de liberdade movida pelas Marias da freguesia de Bom Despacho, não ficaram explícitos os detalhes da relação entre a família destas e os ex-senhores. A meu ver, no jogo da narrativa judicial, não foram privilegiadas informações sobre os termos em que a liberdade foi concedida pelo casal. Na estratégia preparada por elas e o curador somente a certa altura do andamento da ação de liberdade é que foi apresentada uma declaração do casal afirmando:

Para o caso de morrermos eu João Francisco do Rego e minha mulher D. Maria Carolina do Amor Divino, sem testamento, declaramos, por meio desta, ficam livres depois da nossa morte todos os nossos escravos, não tendo, portanto, nós de hoje em diante nos ditos escravos, senão uso fruto e assim ou da mesma forma o que sobreviver ou que morrer de nós dois; e para que não suceda o contrário mandamos escrever duas declarações do mesmo teor, para cada um de nós ter a sua, e nela nós assinamos, eu pelo meu próprio punho, e minha mulher por não saber escrever, pediu que por

ela assinassem seu irmão Bernadino José Albino, com as testemunhas abaixo assinadas. Fazenda do Alto Murici, 20 de fevereiro de 1879.<sup>12</sup>

O documento do casal Rego não só declarou a liberdade para todos os seus “escravos” como também condicionou a liberdade destes para depois da morte de ambos, dado importante para entender um pouco mais sobre as escolhas feitas pelas Marias, haja vista que, diante de tal condição, continuar vivendo junto com o casal e, posteriormente, com a viúva não era apenas uma questão de afeto ou mesmo de estratégia para se defender do adversário comum, antes, tratava-se de uma exigência para qualquer possibilidade de liberdade legal para quase toda a família. Além disso, a declaração contradiz o argumento de que elas permaneciam na fazenda por livre e espontânea vontade e que viviam por si como afirmaram na petição inicial que deu início à ação de liberdade.

Diferente disso, ao reforçar as alegações feitas pela irmã e pelas escravizadas, Bernadino explicitou a boa relação que existia entre as libertas e a ex-senhora e que a convivência somente fora interrompida por um breve momento de incerteza quanto ao futuro, isto é, diante da notícia de que poderiam ser vendidas na feira semanal que ocorria em Feira de Santana, motivo suficiente para preocupação, especialmente considerando o volume de negócios que tradicionalmente eram realizados na sede do município naqueles dias em que se negociava de tudo, inclusive pessoas escravizadas, como observou Flaviane Ribeiro Nascimento (2009).

No entanto, Feira de Santana era uma cidade que apresentava várias possibilidades para as pessoas que perseguiram a liberdade em tempo de emancipação gradual da escravidão no Brasil.

### Duelo nos tribunais e nos jornais

O impasse com Maria Pereira do Lago e Maria dos Anjos enquanto autoras da ação de liberdade e a viúva, dona Maria Carolina do Amor Divino, de um lado, e o “pretenso” proprietário de uma delas e das crianças, de outro, teve grande repercussão no município de

---

<sup>12</sup> Tribunal da Relação de Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fl. 93.

Feira de Santana tanto que, em 22 de outubro de 1880, mereceu ser noticiado novamente no jornal *O motor*, desta vez, na primeira página.<sup>13</sup>

O noticiário foi dividido em duas partes: primeiramente, o jornal informou a abertura do testamento do finado João Francisco do Rego que havia ocorrido dois dias antes listando o nome dos três testamenteiros escolhidos pelo falecido, respectivamente, na ordem, Coronel Joaquim Ferreira de Moraes, Coronel José Ferreira da Silva e Joaquim Ferreira da Silva Carneiro, informação que também pôde ser constatada no arrolamento dos bens do finado.<sup>14</sup> Em seu editorial, o jornal não deixou de observar que a escolha do primeiro testamenteiro se deveu à “amizade que lhe consagrava”. Em segundo lugar, o jornal destacou que:

[...]

Apesar da celeuma levantada nesta cidade, segundo boatos, que desconstruídas traduzem que o falecido fora vítima de um atentado, não podemos emitir de um modo seguro nossa opinião e nos aguardamos da decisão do respectivo exame, que virá trazer luz a este fato lamentável por diversos modos.<sup>15</sup>

O exame ao qual o periódico se referiu era da letra do falecido. Sendo que apesar de tentar demonstrar imparcialidade afirmando não poder emitir opinião sobre o caso, logo em seguida publicou uma nota intitulada “Um aviso ao público”, em nome de dona Maria Carolina do Amor Divino na qual ela afirmava que não tinha alforriado “nenhum de seus escravos”, “exceto os de nome Maria (provavelmente, Maria Pereira de Lago), de cor fula, Antonio Hermenegildo e Florêncio”. Além disso, dizia que, em concordância com ela, seu marido havia vendido suas propriedades, inclusive seus cinco cativos, ao coronel Joaquim Ferreira de Moraes. Mas, em dezembro daquele mesmo ano, a viúva mandou publicar neste mesmo jornal uma nota afirmando não ser autora do referido aviso.<sup>16</sup>

<sup>13</sup> Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103 – Jornal *O Motor*, Feira de Santana, 22 out. 1880, p. 1.

<sup>14</sup> Juízo da Província. Inventariado, João Francisco do Rego; Inventariante, Maria Carolina do Amor Divino. Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Arrolamento*, 01/247/465/04, fls. 3-6v.

<sup>15</sup> Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103 – Jornal *O Motor*, Feira de Sant’Anna, 22 out. 1880, p. 1.

<sup>16</sup> Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103 – Jornal *O Monitor*, Feira de Sant’Anna, 08 de março de 1881, p. 2-3.

Por sua vez, o curador das autoras, Américo Manuel dos Santos Victal, denunciou judicialmente que fazia parte da estratégia do réu mandar publicar inverdades sobre o caso nos jornais. Assim, em 7 de janeiro de 1881, dona Maria Carolina do Amor Divino procurou o jornal *O Monitor* para também levar a público a sua versão e denunciar o coronel Joaquim Ferreira de Moraes de tê-la deixado a mercê da caridade pública para não morrer de fome. Na mesma edição, mandou publicar quatro cartas escritas por homens importantes de Feira de Santana reforçando sua versão dos fatos nas quais esses diziam terem conhecimento da existência de uma carta de liberdade favorecendo a família das autoras da ação judicial.<sup>17</sup>

Em 8 de março de 1881, a viúva procurou, novamente, o jornal *O Monitor* para publicar uma “reclamação pública” na qual se dirigia ao presidente da província, ao chefe de polícia e aos juizes de direito municipais de Feira de Santana. Ela não somente acusou, mais uma vez, o primeiro testamenteiro e amigo de seu falecido marido de tentar reescravizar pessoas livres chegando a sugerir que este havia sequestrado o libertando Faustino que havia desaparecido e que, pelo que constava, encontrava-se em cativeiro.

Ambas as declarações são bastante ricas e indicam que, durante o período em que o caso tramitou na justiça, a população de Feira de Santana pôde acompanhar o confronto também pela imprensa. Ademais, ainda que não seja possível afirmar se, de fato, o sumiço de Faustino ocorreu e, no caso de ter acontecido, se o suposto proprietário tinha algo a ver com o sequestro, tal prática não era estranha a senhores ou supostos senhores ao se sentirem afrontados em âmbito judicial por libertandos e seus familiares (MENDONÇA, 2008). De qualquer maneira, tal postura era reprovável, especialmente por se tratar de uma autoridade pois, além de viver de seus negócios, como declarou em juízo, o coronel Joaquim Ferreira de Moraes exercia a função de juiz de paz do município.

É importante observar que já na petição inicial era solicitado que fosse nomeado um curador – rábula ou bacharel em direito – e, geralmente, a pessoa escolhida era a mesma que escrevia este primeiro documento. Trata-se de uma figura fundamental, pois as cativas e os cativos não tinham o direito de falar por si judicialmente, então, o curador teria a responsabilidade de representá-los ao longo da ação. Outro personagem de grande importância que também costumava ser nomeado pelo juiz era o depositário, isto é, a pessoa que deveria guardar as libertandas e os libertandos com a finalidade de garantir que seriam

---

<sup>17</sup> Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103 – Jornal *O Monitor*, Feira de Sant’Anna, 7 de janeiro de 1881.

preservados de qualquer impedimento enquanto tentavam provar seu direito à liberdade legal. (AZEVEDO, 1999; GRINBERG, 1994, p. 63-70).

Portanto, assim como sua mãe e as demais crianças, Faustino tinha o direito de ficar sob a guarda do depositário enquanto o curador fazia a defesa de sua liberdade. Neste caso, o juiz municipal Eduardo Pires Borges nomeou para desempenhar os dois papéis a mesma pessoa, isto é, Américo Manuel dos Santos Victal, já mencionado no texto como curador da família.

No entanto, embora o jornal *O Motor* tenha declarado imparcialidade, não passou despercebido que havia uma preferência da defesa de se pronunciar ao público por meio deste periódico; do mesmo modo, a acusação pareceu ter preferência pelo jornal *O Monitor*, ou seja, assim como outros sujeitos sociais, os homens que escreviam para esses dois periódicos locais tinham lado no duelo que era travado nos tribunais e que traziam a público em suas páginas.

As declarações feitas por dona Maria Carolina do Amor Divino e as testemunhas mobilizadas por ela favoreciam as autoras na ação de liberdade que corria em justiça, entretanto, é importante observar que a finalidade principal da senhora era defender seus próprios interesses que, neste caso, convergiam para o sucesso das Marias no confronto. Trata-se de uma observação importante, pois, vasculhando a documentação, observei que nem sempre essa senhora ou seu finado marido estiveram do mesmo lado que as pessoas escravizadas nos tribunais.

Isso somente foi possível saber porque, para verificar se a letra da assinatura na declaração (carta de liberdade) era realmente a do finado, os peritos a compararam com outras, feitas em âmbito judicial. Desse modo, veio à tona que o já mencionado escravizado do casal, Antonio Hermenegildo, havia movido uma ação de liberdade contra João Francisco do Rego e obtivera sentença a favor da liberdade.<sup>18</sup> Ou seja, não estamos tratando aqui exatamente de uma abolicionista, mas sim de uma aliança pontual onde, de um lado, estavam as Marias – escravizada e liberta – com suas crianças e, do outro, a Maria ex-proprietária como afirmaram perante o juiz. Tal descoberta é ainda mais preciosa, pois indica que as suplicantes provavelmente se inspiraram na ousadia de outro cativo com quem provavelmente conviveram e que antes delas acionara a justiça contra o casal e vencera.

---

<sup>18</sup> Tribunal da Relação da Bahia – Autora, Maria (escravizada); Réu, Joaquim Ferreira de Moraes. Juízo de Direito, Feira de Santana, 1880. APEB. Sessão Judiciária, *Ações de Liberdade*, 71/2521/103, fls. 98-99v e 240.



No entanto, Maria Pereira do Lago, Maria dos Anjos e as crianças não foram tão felizes no primeiro momento, haja vista que a sentença em primeira instância fora contra a liberdade. Mas, entre embargos e desembargos, deram muito trabalho ao coronel Joaquim Ferreira de Moraes. De acordo com a Lei de 28 de setembro de 1871, as ações de liberdade passaram a ser processos sumários e, quando a sentença fosse contrária à liberdade, haveria apelações junto ao Tribunal de Relação da Bahia. Foi nesta instância que elas conquistaram uma sentença favorável à liberdade em 1884.<sup>19</sup> Imagino que, do ponto de vista do vencido, pior do que ser derrotado por duas mulheres na justiça era o significado político daquela derrota para outras tantas pessoas em cativeiro que se mobilizavam de todas as maneiras possíveis para eliminar as barreiras que ainda os impediam de atravessar a fronteira que os separava do direito de viver em liberdade.

Os fios que permitiram descortinar aspectos das escolhas das mulheres pesquisadas sugerem que, ao buscar vestígios das mulheres negras – escravizadas, libertas e livres – nas ações de liberdade das últimas décadas do século XIX, inevitavelmente desvelam-se outras histórias de luta por liberdade o que explicita que suas escolhas tinham desdobramentos para além da liberdade de seu próprio núcleo familiar, visto que ao tempo que foram inspiradas por outras pessoas escravizadas, elas inspiraram outras tantas a tomarem a ousada decisão de brigar pela manumissão na justiça. Assim, as experiências vivenciadas por essas personagens fazem parte de outros processos coletivos da luta por liberdade comum àqueles anos cruciais para mulheres, homens e crianças ainda escravizadas no agreste da Bahia.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Kátia Lorena. *Alforrias em Rio de Contas: Bahia, século XIX*. Salvador: EDUFBA, 2012.

AMARAL, Sharyse P. do. *Um pé calçado, outro no chão: liberdade e escravidão em Sergipe – Cotinguiba, 1860-1900*. Salvador: EDUFBA; Aracaju: Diário Oficial, 2012.

---

<sup>19</sup> Verificar o artigo 7º da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM2040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm). Acesso em: 21 out. 2017.

AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: UNICAMP, 1999.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

COWLING, Camillia. *Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Campinas: UNICAMP, 2018.

CRENSHAW, Kimberlé. Encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 117, 2002.

DAMASCENO, Karine Teixeira. *Para serem donas de si: mulheres negras lutando em família (Feira de Santana, Bahia, 1871-1888)*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

FREIRE, Luiz Cleber M. *Nem tanto ao mar nem tanto à terra: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850-1888*. Feira de Santana: UEFS, 2011.

GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1989.

GONZALEZ, Lélia. *Primavera para as Rosas Negras: Lélia Gonzalez em primeira pessoa... Diáspora Africana: Filhos da África*, 2018.

GRINBERG, Keila. *Código Civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

GRINBERG, Keila. *Liberata a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli Maria N. (Org.). *Direito e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: UNICAMP, 2006.

HOOKS, bell. *Ain't I a woman: black end feminism*. 2<sup>nd</sup>ed. New York and London: Routledge; Taylor & Francis Group, 2015.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. Corpo, gênero e identidade no limiar da abolição: a história de Benedicta Maria Albina da Ilha ou Ovídia, escrava (Sudeste, 1880). *Afro-Ásia* – Centro de Estudos Afro-Orientais, n. 42, p. 157-193, 2010.

MAMIGONIAN, Beatriz G. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli Maria N. (Org.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: UNICAMP, 2006.

MATTOSO, Kátia de Q. *Ser escravo no Brasil*: São Paulo: Brasiliense, 2003.

MENDONÇA, Joseli Maria N. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: UNICAMP, 2008.

NASCIMENTO, Flaviane R. *E as mulheres da terra de Lucas?* Monografia (Graduação em História) – Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, Feira de Santana, 2009.

PAES, Mariana Armond Dias. O procedimento de manutenção de liberdade no Brasil oitocentista. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 58, p. 339-360, maio/ago. 2016.

REIS, Isabel Cristina F. dos. “Uma negra que fugio, e consta que já tem dous filhos”: fuga e família entre escravos na Bahia. *Afro-Ásia* – Centro de Estudos Afro-Orientais, Salvador, n. 23, p. 27-46, 1999.

SAMPAIO, Gabriela dos R. *Juca Rosa: um pai-de-santo na Corte imperial*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2009.

SILVA, Eduardo; REIS, João José. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 75-75.

SILVA, Ricardo Tadeu C. *Caminhos e descaminhos da abolição: escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)*. Tese (Doutorado em História) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, UFPR, Curitiba, 2017.

SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

TAYLOR, Nikki M. *Driven toward madness: the fugitive slave Margaret Garner and tragedy on the Ohio*. Ohio University Press: Athens, 2016.

Recebido em: 30 de abril de 2021.

Aprovado em: 23 de junho de 2021.